ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8447

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais), firma convênio e Repassa Recursos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 07/06/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 49/2016. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 2.135.000,00, para promover obras de ampliação e reforma das instalações do Estádio João Rebello, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.902, de 01/07/2016).

Controle Interno – Caixa: 5.1 **Posição:** 32 **Número de folhas:** 12

Espécie: PL
Categoria: Crédito
Cx: 5.1
Ordem: 32
Nº de fls: 10

N.º 34/2016

28.06.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 49/2016

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 07/06/2016
2 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
4 - Em: 28.06.2016
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 - Orçamento/2016 - Votação - Pag. 35

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Às comissões
07/06/16
André Ricardo

PROJETO LEI Nº. 49, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito de Montes Claros, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a promover obras de ampliação e reforma das instalações do Estádio João Rebello.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, no valor de R$ 2.135.000,00 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil reais), conforme especificado abaixo:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Fonte
Ampliação e Reforma das Instalações do Estádio João Rebello	02.05.02 – 27.812.0038.1.153	449051	100

Art. 3º – Como fonte para abertura do referido crédito adicional especial, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente, o valor de R$ 2.135.000,00 (Dois milhões, cento e trinta e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Fonte
Construção e Ampliação Infraestrutura Desportiva do Município	02.05.02 – 27.812.0038.1.038	449051	124

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos Anexos da Lei 4.672 de 13/11/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2014 - 2017 e nos anexos da Lei 4.799 de 06/07/2015 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, a ação de Ampliação e Reforma das Instalações do Estádio João Rebello e seu respectivo valor.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 06 de junho de 2016.

José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 07 DE JUNHO DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇA ORÇAMENTO TOMADA DE CONTAS
EM 07 DE JUNHO DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ... DO SUBSTITUTIVO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 28 DE JUNHO DE 2016
PRESIDENTE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400-006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, Escrevente Substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifica que o presente Contrato de Comodato celebrado entre Associação Desportiva Ateneu – ADA e Município de Montes Claros foi registrado sob o nº. 47.789, no livro C-26 e protocolado sob o nº. 110.476 livro A-11 em 29 de janeiro de 2015. A presente certidão não envolve elementos de averbação à margem do termo de registro. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 29 de janeiro de 2015.

-Escrevente Substituta-

Emolumentos:	R$ 14,26
Taxa de Fiscalização:	R$ 5,04
Total:	R$ 19,30

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AXD 24199

DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS - MG
1º Registro de Títulos e Documentos
RTDMC
410476 Aut

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO DE COMODATO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BHK 23638

CONTRATO DE COMODATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ATENEU – ADA E O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.

CONTRATO DE COMODATO que entre si celebram, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ATENEU – ADA**, com sede na Rua Ângelo de Quadros, 551, São José, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.040.431/0001-99, representada pelo Presidente Cássio Murilo Oliveira Aquino, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 478.438.966-00 e portador do RG n.º M-3.050.973 SSP/MG, doravante denominado **COMODANTE;** e, de outro, o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.678.874/0001-35 com sede administrativa na Av. Cula Mangabeira, nº 211 – centro - Montes Claros – MG, representado pelo Prefeito Municipal, Ruy Adriano Borges Muniz, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº. 464.189.546-53, doravante denominado **COMODATÁRIO**, na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento mediante as cláusula e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Por este presente instrumento, a Associação Desportiva Ateneu cede, em comodato, ao Município de Montes Claros, **de forma gratuita**, o *terreno com área de 17,624m² (dezessete mil seiscentos e vinte e quatro metros quadros), bem como de uma faixa de terras com área de 32m² (trinta e dois metros quadrados), ambos localizados nesta cidade de Montes Claros, no prolongamento da Rua Ruy Barbosa, registrados no Ofício do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros/MG, sob a transcrição nº 28.394, da folha 185, do Livro 3-V, aberta em 08/09/1950.*

RTDMC
DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS - MG
1º Registro de Títulos e Documentos
110476 A4

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

DA FINALIDADE

CLÁUSULA 2ª – O imóvel objeto do presente contrato, descrito na cláusula primeira, cuja posse será transferida por este ato, será utilizado pelo COMODATÁRIO para a realização de competições e eventos esportivos, tanto amadores, como profissionais, bem como atividades recreativas / educativas de competência das Secretarias Municipais de Cultura, Juventude e Esporte e de Educação.

Parágrafo único – A utilização Estádio João Rebello pelo COMODANTE dependerá da elaboração de cronograma específico, cujos termos, condições, datas e horários serão estabelecidos em comum acordo entre as partes, ficando assegurado ao COMODATÁRIO acompanhar, fiscalizar e recomendar providências quanto ao uso do referido estádio, notadamente, o seu gramado, quando da sua utilização pelo COMODANTE.

DO PRAZO

CLÁUSULA 3ª – O prazo de vigência do presente comodato é de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por igual período por acordo entre as partes e desde que mantidas as condições que originaram o contrato, observada a legislação vigente.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BHK 23639

CLÁUSULA 4ª – O COMODATÁRIO se obriga expressamente:

I – Exercer, em caráter exclusivo, a gestão do imóvel, praticando todos os atos de cunho decisório que se fizerem necessários para a efetivação do objeto desta cessão;
II – Praticar, às suas expensas, todos os atos destinados à manutenção, conservação e limpeza do imóvel, inclusive de todas as suas dependências;
III – Realizar, em observância à legislação vigente, todas as benfeitorias e / ou melhorias que se fizerem necessárias para que o imóvel possa ser utilizado para os fins a que se destina, conforme descrito na cláusula 1ª, notadamente, com vistas a atender as exigências da Liga Montesclarense de Futebol (LMF), da Federação Mineira de Futebol (FMF) e/ou da Confederação Brasileira de Futebol (CBF);
IV - Responsabilizar-se pelos Alvarás e/ou laudos da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiro, Polícia Militar, CREA, LMF, FMF, CBF e outros que se fizerem necessários;
V – Comunicar ao COMODANTE, imediatamente, qualquer fato relevante que possa afetar o presente comodato, ou seja, do interesse desta conhecer.
VI - Solicitar, sempre que necessária, a presença dos órgãos de Segurança Pública para garantir a integridade física e patrimonial dos torcedores que comparecerem aos eventos a serem realizados no Estádio João Rebello, arcando com eventuais custos da utilização do referido serviço público;
VII - Permitir o acesso dos sócios estatutários e fundadores da associação do COMODANTE às cadeiras cativas nos dias dos eventos realizados no Estádio João Rebello, com apresentação das respectivas credenciais, desde que, paguem o preço do ingresso.

RTDMC
1º Registro de Títulos e Documentos
110476

VIII - Responsabilizar-se por eventuais débitos que venham a surgir nos âmbitos das federações esportivas (Liga Montesclarense de Futebol (LMF), Federação Mineira de Futebol (FMF) e Confederação Brasileira de Futebol (CBF)) e, junto aos fiscos municipal (IPTU, ISS, etc.), estadual e federal (PIS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, etc.), em consequência do uso do imóvel ora cedido.
IX – Abster-se de promover alteração da denominação do Estádio João Rebello, bem como manter, em espaço a ser definido pelo COMODANTE, a identificação da agremiação ATENEU.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

CLÁUSULA 5ª – Compete ao COMODANTE:

I – exigir do comodatário o fiel cumprimento de suas obrigações e a observância, pela mesma, da legislação vigente;
II – utilizar o imóvel cedido para a realização de atividades desportivas de categorias de base ou profissionais, o que será feito conforme a cláusula 2ª, § único, deste termo.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Montes Claros
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BHK 23640

DA EXTINÇÃO / REVOGAÇÃO DO COMODATO

CLÁUSULA 6ª – Constitui razão para revogação/extinção unilateral do contrato, pelo COMODANTE, a utilização do imóvel para qualquer fim diverso do estabelecido neste comodato, sem prévia e expressa autorização desta.

CLÁUSULA 7ª – Na hipótese em que, durante a vigência deste contrato, surjam pessoas físicas ou jurídicas interessadas em realizar empreendimentos / parcerias que envolvam o imóvel objeto deste contrato, o COMODANTE dará ciência ao COMODATÁRIO acerca das propostas / projetos apresentados, cuja viabilidade será analisada sob a perspectiva do interesse público, levando-se em consideração se tais empreendimentos serão mais benéficos para a cidade de Montes Claros do que a utilização do estádio já existente, nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª – Em caso de revogação / extinção do comodato pelos motivos constantes das cláusulas 6ª e 7ª deste instrumento ou quaisquer outros não previstos neste termo, o COMODATÁRIO terá direito a receber indenização correspondente ao valor das benfeitorias e melhorias que tiverem sido realizadas no local até o momento da revogação / extinção, exceto se houver a possibilidade, o que ficará a critério do COMODATÁRIO, de continuação das atividades a que se destina este comodato em outro imóvel de propriedade do COMODANTE.

CLÁUSULA 9ª – O presente comodato será ainda considerado automaticamente extinto ao fim do prazo estabelecido na cláusula 3ª, devendo o COMODATÁRIO restituir o imóvel ao COMODANTE.

CLÁUSULA 10ª – Caso ocorra rescisão por motivos alheios ao COMODANTE, ainda que seja por desistência do COMODATÁRIO, ficará aquela desobrigada a ressarcir qualquer

DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS - MG
1º Registro de Títulos e Documentos
110476 A11
RTDMC

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

valor indenizatório pelas benfeitorias ou acessões realizadas a qualquer pretexto.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

CLÁUSULA 11ª – O presente contrato de comodato e as partes sujeitam-se às disposições legais pertinentes, e, ainda, ao que vier a ser estabelecido em documentos complementares, observada a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA 12ª – Caberá ao COMODATÁRIO providenciar, às suas expensas, o registro deste contrato no prazo 360 (trezentos e sessenta) dias, contados desta data, sob pena de caducidade do contrato, apresentando ao COMODANTE, no prazo referido, a respectiva certidão comprobatória.

CLÁUSULA 13ª – Este contrato não poderá ser transferido e nem cedido a qualquer título a terceiros pelo COMODATÁRIO, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito do COMODANTE.

CLÁUSULA 14ª – Fica eleito o foro desta Comarca de Montes Claros para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Assim pactuadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, com as testemunhas adiante identificadas / assinadas.

Montes Claros (MG), 26 de agosto de 2014.

1º Of. Aline

Pelo comodante:

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ATENEU
Cássio Murilo Oliveira Aquino

1º Of. Aline

1º OFÍCIO DE NOTAS MONTES CLAROS - MG Documento selado no verso

Pelo comodatário:

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BHK 23641

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: Raslaine Maria Silva de Almeida

CPF: _____ CPF: 092.210.156-61

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 06 de junho de 2016.

Exmo. Sr.
Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-149/2016
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O presente Projeto de Lei visa a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente para possibilitar que o Município de Montes Claros possa realizar benfeitorias e melhorias necessárias no Estádio João Rebello.

Referido imóvel foi objeto de contrato de comodato (cópia em anexo) celebrado entre o Município de Montes Claros e a Associação Desportiva Ateneu para a realização de competições e eventos esportivos, tanto amadores, como profissionais, bem como atividades recreativas e educativas, sendo que a sua efetiva utilização depende da realização de obras de reforma e melhorias em geral, o que demanda a abertura de crédito especial ao orçamento vigente.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício

07 06 16
07:37

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 049/2016 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O presente projeto tem por fim a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente com o objetivo de promover obras de ampliação e reforma das instalações do Estádio João Rebello.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para abertura de crédito especial é do Executivo Municipal, assim como a alteração do orçamento vigente.

Dentre os documentos enviados pelo Executivo consta um contrato de comodato firmado, segundo o qual, o Município detém a posse do imóvel sobre o qual serão feitas as reformas e ampliação.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, caso existam os valores dentro das rubricas indicadas, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de junho de 2016.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº49/2016
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 07/06/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/06/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a promover obras de ampliação e reforma das instalações do Estádio João Rebello, para tanto solicita abertura de crédito adicional no valor de R$ 2.135.000,00 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil reais).

Com relação às dotações orçamentárias indicadas, verifica que a rubrica a ser anulada parcialmente consta no orçamento vigente com recursos suficientes para arcar com a despesa solicitada.

Convém mencionar que foi juntado ao projeto de lei cópia de Contrato de Comodato celebrado entre o Município de Montes Claros e a Associação Desportiva Ateneu, no ano de 2014.

Na Mensagem o Executivo informa que o Ateneu servirá para competições e eventos esportivos e que para isso depende de obras, o que demanda a abertura do crédito.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2016.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº49/2016
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 07/06/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/06/2016, após emitir parecer sobre a legalidade e constitucionalidade, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a promover obras de ampliação e reforma das instalações do Estádio João Rebello, para tanto solicita abertura de crédito adicional no valor de R$ 2.135.000,00 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil reais).

Com relação às dotações orçamentárias indicadas, verifica que a rubrica a ser anulada parcialmente consta no orçamento vigente com recursos suficientes para arcar com a despesa solicitada.

Convém mencionar que foi juntado ao projeto de lei cópia de Contrato de Comodato celebrado entre o Município de Montes Claros e a Associação Desportiva Ateneu, no ano de 2014.

Na Mensagem o Executivo informa que o Ateneu servirá para competições e eventos esportivos e que para isso depende de obras, o que demanda a abertura do crédito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2016.

Presidente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira _____

Suplente/ Vice- Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia _____

Suplente/Relator: Ver. Adilson Rodrigues Andrade _____